

CONTRATO Nº 71/2019

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a **Distribuidora Meridional de Motores Cummins S/A**, para aquisição de uma Mini Carregadeira para o município.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.627.332/0001-93, localizada na Av. Assis Brasil, nº 11000, Bairro Sarandi, Porto Alegre/RS, CEP: 91.140-000, representada pelo Sr. Luis Fernando da Silva Correa, portador da cédula de identidade nº 1077783536, inscrita no CPF nº 002.163.020-80, adiante denominada CONTRATADO, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 01 (uma) máquina Mini Carregadeira nova e Equipamentos para limpeza urbana (vassoura recolhadora com kit espargidor de água; capinadeira), conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital – em atendimento ao Contrato de Financiamento nº 0521.745-30/2019/FINISA/CAIXA, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de São João do Polêsine.

A entrega será efetuada pela empresa vencedora, obedecendo item 15.2 do edital, sendo que o pedido será feito por meio de ordem de fornecimento enviado via e-mail, com a Nota de Empenho anexada. Após a assinatura do contrato, o fornecedor terá o prazo de até 20 (vinte) dias para efetuar a entrega, sem ônus de frete, sendo a descarga da mercadoria por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do contrato terá sua vigência a contar da data da assinatura até o último dia do prazo da garantia do equipamento e peças, conforme estipulado na proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de acordo com valor da adjudicação feita através do processo licitatório 971/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO COMPLETA DO ITEM	MARCA MODELO	VALOR UNITARIO (R\$)
01	01	<p>MINI CARREGADEIRA HIDRÁULICA NOVA, Fabricação Ano/Modelo mínimo 2019, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motor diesel, 04 cilindros com no mínimo 56 HP de potência; - Cabine com ar condicionado quente/frio; - Capacidade de carga mínima de 680kg; - Peso operacional mínimo de 2.640kg. - Pneus medida mínima de 10x16,5 8 lonas; - Equipada com caçamba de capacidade mínima de 0,40m³; - A máquina precisa ser compatível com os equipamentos operacionais abaixo descritos (vassoura e capinadeira); - Vazão Hidráulica de no mínimo 68 litros/minuto; - Engates rápidos com sistema de alívio de pressão; - Cabine do operador com proteção ROPS/FOPS, com acento ajustável; - Com freio de estacionamento; - Sistema de controle de operação através de pedais e/ou alavancas sistema JOESTICK originais de fábrica; - Com espelhos retrovisores externos instalados; - Catálogo do fornecedor em português; - Capacidade mínima do tanque de combustível 60 litros; - Emplacamento/Licenciamento em nome do Município de São João do Polêsine/RS. <p>DOS ACESSÓRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - VASSOURA RECOLHEDORA de no mínimo 1500mm de largura de trabalho, com escova em polipropileno e/ou mista; tanque aspersor com kit dispersor d'água de no mínimo 90 litros. - CAPINADEIRA com no mínimo 25 cabos, acessórios com engate mecânico padrão de mini carregadeira para limpeza de meio fio, rua e estrada; disco com cabo de aço; acionamento com motor hidráulico e estrutura em pintura epóxi. 	<p>JCB /SSL155</p> <p>VASSOURA JCB / SC150</p> <p>CAPINADEIRA ZETUR / ZES 055</p>	R\$ 215.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Obras e Transportes e a fiscalização de sua execução ficará a cargo do servidor municipal Luiz Carlos Cera, Mat. 642-4, cujos responsáveis

designados, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do bem solicitado será efetuado contra empenho, **em até 30 (trinta) dias corridos após sua entrega e apresentação da Nota Fiscal**, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário.

Com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do bem e posterior liberação para pagamento, o documento fiscal emitido pelo fornecedor deverá conter, no **campo “Observações”** a seguinte indicação: “Processo Licitatório nº 971/2019 – Pregão Presencial nº 07/2019 – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0521.745-30/2019/FINISA/CAIXA”, assim como os “DADOS BANCÁRIOS DO LICITANTE VENCEDOR”.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: Despesa nº 1.020 – 44.90.52 – Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

II. Entregar os produtos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

III. Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada.

IV. Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 08 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

V. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

VI. Responsabilizar-se, com exclusividade, por todas as despesas relativas à retirada e entregas do produto substituído.

VII. A garantia mínima de 1 (um) ano sem limite de horas, sendo incluso peças, serviços de mão de obra e deslocamento sem custo ao município, e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo, com a abrangência para assistência técnica gratuita, quando em garantia, reposição de peças defeituosas, danificadas e/ou desgastadas, decorrentes de problemas não operacionais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos produtos, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

I. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o Município poderá, garantindo a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) Multa Compensatório – Indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

III. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor de Tesouraria do Município, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

IV. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

I – As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

II – As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal nº 1.612 de 01 de abril de 2015, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 16 de Setembro de 2019.

Matione Sonogo
Prefeito Municipal
Contratante

Distr. Meridional de Motores Cummins S/A
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria jurídica

Em ____/____/_____
